



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 26/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta orgânica de resíduos domiciliares, incluindo um caminhão coletor/compactador e mão de obra de um motorista e de três garis, pelo período de 12(doze) meses.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Ficam **ALTERADOS os itens conforme descritos abaixo:**

ONDE SE LÊ:

"10.8.10 - Comprovação da disponibilidade dos veículos **através do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em seu nome, ou contrato de locação, ou outro documento hábil e legal que comprove sua posse.** Disponibilidade de 01 (um) caminhão coletor equipado com compactador de carga traseiros. O veículo passará por vistoria da contratante antes do início dos serviços."

LEIA-SE:

"10.8.10 - Comprovação da disponibilidade do veículo **através documento hábil e legal que comprove o licitante de que terá o aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução do contrato.** Disponibilidade de 01 (um) caminhão coletor equipado com compactador de carga traseiros. O veículo passará por vistoria da contratante antes do início dos serviços."

ONDE SE LÊ:

NA DESCRIÇÃO DO ITEM:

"Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior **a 3 anos**, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada."

LEIA-SE:

"Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior **a 10 anos**, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ONDE SE LÊ:

NO ITEM IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"4.2 Deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos. No caso de o caminhão ultrapassar os 3 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não inferior a 3 anos."

LEIA-SE:

"4.2 Deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos. No caso de o caminhão ultrapassar os 10 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não inferior a 10 anos."

ONDE SE LÊ:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

"8.1 - Caminhão Compactador de Lixo: Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação **não inferior a 3 anos**, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao Gestor do Contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas. Veículo com pintura na cor branca. Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, Chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, Eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 280 CV, barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg. Compactador de resíduos sólidos com compactação pela traseira com no máximo 02 anos, com capacidade volumétrica de 15 m³, que disponha de sistema para basculamento hidráulico de contêineres de 1000L, "lifter" com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a NBR 13.334, diretamente na tremonha. Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores. A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433."

LEIA-SE:

"8.1 - Caminhão Compactador de Lixo: Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação **não inferior a 10 anos**, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao Gestor do Contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas. Veículo com pintura na cor branca. Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, Chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, Eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 280 CV, barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg. Compactador de resíduos sólidos com compactação pela traseira com no máximo 02 anos, com capacidade volumétrica de 15 m³, que disponha de sistema para basculamento hidráulico de contêineres de 1000L, "lifter" com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a NBR 13.334, diretamente na tremonha. Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores. A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumaticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433."

ONDE SE LÊ:

ANEXO – IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"2. Deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos. No caso de o caminhão ultrapassar os 3 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não inferior a 3 anos."

LEIA-SE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“2. Deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a **10 (dez) anos**. No caso de o caminhão ultrapassar **os 10 anos** durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não inferior a **10 anos**.”

- 2) **Fica alterada a data de abertura da sessão para dia 13 de março de 2023 às 09:00 horas**
- 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2023.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro